



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

João Pessoa, Ano 2020, Número 070

Disponibilização: segunda-feira, 20 de abril de 2020

Publicação: quarta-feira, 22 de abril de 2020

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

José Ricardo Porto
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Joás de Brito Pereira Filho
Vice-presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Antônio Carneiro de Paiva Júnior
Membro

Michelini de Oliveira Dantas Jatobá
Membro

Arthur Monteiro Lins Fialho
Membro

Rogério Roberto Gonçalves de Abreu
Membro

Márcio Maranhão Brasilino da Silva
Membro

Rodolfo Alves Silva
Procurador Regional Eleitoral

Silma Leda Sampaio de Albuquerque
Diretora Geral

Secretaria Judiciária e da Informação
Coordenadoria de Registros e Informações Processuais
Seção de Processamento II

(83) 3512-1238
seproii@tre-pb.jus.br

Sumário

Atos da Presidência	1
Portarias	2
Acórdãos e Resoluções	3
Resoluções	3
Atos da Secretaria Judiciária	5
Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE	5

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Portarias**PORTARIA Nº 57/2020 TRE-PB/PTRE/ASPRE**

Prorroga, no âmbito da Justiça Eleitoral da Paraíba, até ulterior deliberação, o Plantão Extraordinário estabelecido pela Portaria Conjunta nº 30/2020, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, e dá outras providências.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID19), consoante já reconhecida pela OMS;

CONSIDERANDO as razões que fundamentam a Resolução CNJ nº 313/2020 e a edição da Resolução TSE nº 23.615/2020;

CONSIDERANDO o avanço do Novo Coronavírus (COVID19) e seu potencial impacto no funcionamento da Justiça Eleitoral e na saúde de magistrados, servidores e colaboradores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos;

CONSIDERANDO o acompanhamento constante das recomendações emitidas pelas autoridades públicas de saúde e a necessidade de complementação das medidas já adotadas pela Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, o regime de Plantão Extraordinário estabelecido na forma prevista na Resolução TSE nº 23.615/2020 e na Portaria Conjunta nº 30/2020 desta Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional, até ulterior deliberação.

Art. 2º O artigo 3º da Portaria Conjunta nº 30/2020 passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º O regime de Plantão Extraordinário, que funcionará no horário idêntico ao do expediente regular, importará na suspensão do expediente presencial em todos os cartórios eleitorais, postos de atendimento, centrais de atendimento ao eleitor e unidades da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, assegurada a manutenção dos serviços essenciais jurisdicionais e administrativos, a ser realizado na forma remota.

§ 1º Revogado

§ 2º Revogado

§ 3º O atendimento de casos urgentes não contemplados na Resolução TRE/PB que dispõe sobre o atendimento remoto ao eleitor quanto às operações de cadastro, será realizado, preferencialmente, por meio telefônico ou eletrônico, com a zona eleitoral respectiva, estando os referidos telefones e e-mails disponíveis no site da internet do TRE/PB, em <http://www.tre-pb.jus.br/o-tre/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais>.

§ 4º O regime de Plantão Extraordinário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantões anteriores, nem à sua reconsideração ou reexame.

Art. 3º O artigo 7º da Portaria Conjunta nº 30/2020 passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º Ficam suspensos os prazos processuais a contar da publicação desta Portaria Conjunta, até ulterior deliberação.

Art. 4º Revogar o parágrafo 7º do artigo 7º da Portaria Conjunta nº 30/2020.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 18 de abril de 2020.

DES. JOSÉ RICARDO PORTO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Acórdãos e Resoluções

Resoluções

RESOLUÇÃO TRE-PB Nº 09/2020

Dispõe sobre o atendimento remoto ao eleitor pelos cartórios eleitorais e centrais de atendimento ao eleitor do Estado da Paraíba, no que se refere às operações de cadastro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.615/2020, que estabeleceu, no âmbito da Justiça Eleitoral, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta TRE/PB nº 30/2020, que estabeleceu, no âmbito da Justiça Eleitoral da Paraíba, o Plantão Extraordinário previsto na Resolução TSE nº 23.615;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 21.538/2003, que dispõe sobre o alistamento e serviços eleitorais mediante processamento eletrônico de dados;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.606/2019, que dispõe sobre o calendário eleitoral para as Eleições 2020;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.601/2019, que dispõe sobre o cronograma operacional do cadastro eleitoral para as Eleições 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o exercício da cidadania e o não perecimento de direitos de eleitores em situações de urgência,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O atendimento ao eleitor pelos cartórios eleitorais e centrais de atendimento do Estado da Paraíba, no que se refere às operações de cadastro, durante a suspensão do trabalho presencial e adoção do plantão extraordinário, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os cartórios eleitorais e centrais de atendimento ao eleitor poderão atender eleitores, de forma remota, para fins de alistamento, transferência e revisão eleitoral, dando preferência às situações de urgência previstas nesta Resolução, a fim de evitar o perecimento de direitos.

§ 1º Os eleitores e alistandos que não se enquadrarem nas situações de urgência previstas nesta Resolução poderão ser atendidos remotamente, desde que haja disponibilidade do cartório eleitoral, obedecida a ordem cronológica de recebimento da solicitação.

§ 2º Não haverá atendimento remoto para solicitação de segunda via de título de eleitor.

Capítulo II

Das Situações de Urgência

Art. 3º São consideradas situações de urgência, para os fins desta Resolução:

I – realização de inscrição eleitoral originária ou regularização da situação eleitoral para os maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 70 (setenta) anos que necessitem de inscrição eleitoral regular para matrículas em cursos superiores, inscrições em concursos públicos, posse em cargos públicos e empregos na iniciativa privada, ou ainda para aqueles que desejem concorrer aos cargos eletivos nas eleições de 2020;

II – regularização da situação eleitoral para servidores públicos, a fim de que estes continuem a receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos;

III – regularização da situação eleitoral para solucionar pendências no cadastro de pessoa física – CPF;

IV – atendimento aos cidadãos com inscrição eleitoral cancelada em razão do não comparecimento à revisão do eleitorado;

V – revisão para fins de mudança de gênero.

Capítulo III

Dos Procedimentos do Atendimento Remoto

Art. 4º O atendimento remoto dar-se-á por meio de interação direta entre o eleitor ou alistando e o servidor vinculado à Justiça Eleitoral por meio do aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp*, na forma descrita neste capítulo.

Art. 5º Para solicitar atendimento, o eleitor ou alistando deverá enviar mensagem eletrônica via aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp* a um dos números de contato das zonas eleitorais, disponibilizados no portal da internet do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Parágrafo Único. Somente será aceita uma nova solicitação de atendimento partindo de um mesmo número telefônico após o encerramento da solicitação anterior.

Art. 6º Por meio do aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp*, o eleitor ou alistando será orientado a fotografar/digitalizar e encaminhar naquele meio as imagens dos documentos necessários à realização do atendimento, ou apresentar, se assim preferir, suas informações cadastrais e documentos por meio do formulário eletrônico de pré-atendimento eleitoral denominado TítuloNet.

Parágrafo único. Se o eleitor optar pelo preenchimento das suas informações cadastrais por meio do TítuloNet, deverá armazenar o número do protocolo de confirmação do TítuloNet e encaminhar ao Cartório Eleitoral pelo *Whatsapp*.

Art. 7º O servidor atendente deverá confirmar a identidade do eleitor ou alistando como condição para a finalização do atendimento, sendo meio válido de comprovação a apresentação de fotografia, em estilo “selfie”, do eleitor ou alistando, segurando, próximo de sua face, documento oficial de identificação com o lado da fotografia visível.

§ 1º Na fotografia apresentada, o eleitor ou alistando não poderá estar utilizando adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face.

§ 2º Havendo dúvida quanto à identidade do eleitor ou alistando, o servidor atendente deverá ainda solicitar a realização de videochamada no aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp*.

§ 3º O não atendimento à videochamada por parte do eleitor ou alistando, desde que anteriormente comunicado da necessidade de comprovar a identidade, ensejará a desconsideração do requerimento de alistamento eleitoral – RAE.

Art. 8º O servidor atendente fará a conferência das imagens dos documentos recebidos e consultará o Sistema ELO, para fins de verificação da existência de situação ou pendência na inscrição eleitoral que inviabilize a realização imediata da operação.

Art. 9º Verificada a ausência ou ilegibilidade das imagens dos documentos necessários à realização do atendimento, ou ainda, a existência de situação ou pendência na inscrição eleitoral passíveis de regularização, o servidor atendente comunicará o fato ao eleitor ou alistando por meio do aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp*, orientando-o quanto ao procedimento necessário para a regularização adequada a cada caso.

Parágrafo Único. A ausência de resposta à orientação prevista neste artigo ensejará a desconsideração do requerimento de alistamento eleitoral - RAE.

Art. 10 A coleta de dados biométricos, para o eleitor ou alistando que ainda não tenha feito esse procedimento na Justiça Eleitoral, poderá ocorrer posteriormente, em convocação realizada pela Justiça Eleitoral.

Art. 11 A emissão e entrega do título de eleitor ocorrerá posteriormente, uma vez retomado o atendimento presencial nos cartórios eleitorais e centrais de atendimento.

Art. 12 A conclusão do atendimento remoto e seu resultado serão comunicados ao eleitor ou alistando por meio do próprio aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp*.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 14 Somente serão consideradas as solicitações de atendimento remoto encaminhadas pelo eleitor ou alistando por meio de aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp* até as 19:00h do dia 06 de maio de 2020.

Art. 15 Os cartórios eleitorais buscarão atender o máximo de solicitações apresentadas, de acordo com as disponibilidades técnicas e de pessoal apresentadas.

Parágrafo Único. As solicitações que não puderem ser atendidas e processadas remotamente durante a suspensão do trabalho presencial por razões técnicas ou de pessoal serão desconsideradas e o eleitor ou alistando será comunicado por meio do aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp*.

Art. 16 Os cartórios eleitorais farão publicar no Diário da Justiça Eletrônico os atos e listas decorrentes dos processamentos dos requerimentos de alistamento eleitoral – RAE.

Art. 17 Caberá à Presidência e à Corregedoria Regional Eleitoral o acompanhamento e fiscalização do atendimento remoto ao eleitor previsto nesta Resolução, podendo ainda o Corregedor Regional Eleitoral baixar provimentos detalhando os procedimentos a serem observados pelas zonas eleitorais.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

DES. JOSÉ RICARDO PORTO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR

JUIZ-MEMBRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

MICHELINI DE OLIVEIRA DANTAS JATOBÁ

JUÍZA-MEMBRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

JUIZ-MEMBRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

MÁRCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA

JUIZ-MEMBRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

JUIZ-MEMBRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Atos da Secretaria Judiciária

Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE

Processo 0601157-06.2018.6.15.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0601157-06.2018.6.15.0000 - João Pessoa - PARAÍBA

RELATOR: ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO

REQUERENTE: ELEICAO 2018 JOAO BATISTA DE ANDRADE SILVA DEPUTADO ESTADUAL, JOAO BATISTA DE ANDRADE SILVA